



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Relatório e Parecer
Proposta de Lei n.º 30/XIII/2ª (GOV)
"Procede à primeira alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário,
aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto"

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 13 de outubro de 2016, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei em epígrafe.

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 21 de setembro de 2016 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação da Proposta de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O Governo da República, reunido em Conselho de Ministros, apresenta uma Proposta de Lei que visa que visa proceder à primeira alteração da reforma implementada a 1 de setembro de 2014, com a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário - LOSJ), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março (regime da organização e funcionamento dos tribunais judiciais - ROFTJ) e que estabeleceu uma nova organização judiciária do território, assente no



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

alargamento do espaço territorial das circunscrições judiciais, que passou a coincidir, em regra, com as centralidades, e no reforço da especialização, com a instalação de jurisdições a nível nacional, associado a um novo modelo de gestão das comarcas.

É intenção desta alteração, de acordo com o proponente, introduzirem-se ajustamentos estritamente indispensáveis para assegurar a proximidade recíproca da justiça e dos cidadãos, em dois segmentos que se têm como fundamentais: no plano dos julgamentos criminais e no domínio da jurisdição de família e menores.

Contudo, a presente alteração não prevê que o Tribunal Judicial de São Vicente deixe de ser uma secção de proximidade, para que possa beneficiar das alterações previstas. Continuando assim, a população da costa norte da Região Autónoma da Madeira a ficar desprovida de um maior acesso e proximidade à Justiça.

Assim, pelas razões mencionadas, a Comissão deliberou não ter nada a opor à referida Proposta de Lei, chamando a atenção para o caso específico do Tribunal Judicial de São Vicente na Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO IV

Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à Proposta de Lei apresentada.

Funchal, 13 de outubro de 2016.

A Relatora

(Carolina Silva)

O Presidente

(Adolfo Brazão)